

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045105/2011

NUDPRO/DRT-SP: 46219.018181/2011-37

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; E **SINDER-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro da base territorial do convenente**, com abrangência territorial em **SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estipulado para os profissionais nutricionistas que tenham registro no CRN-3, o piso de R\$ 1.868,84 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) observados o disposto nos parágrafos 1º, 2º, a partir de 01 de julho de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos profissionais recém formados, sem experiência profissional anterior, anotado em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso previsto nesta cláusula será reduzido para R\$ 1.568,16 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos profissionais nutricionistas com mais de 18 (dezoito) meses de experiência, ou que tenha assumido a administração de cozinha industrial que forneça diariamente mais de 500 (quinhentos) refeições, terá direito ao piso de R\$ 1.868,84 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos nutricionistas atuantes no Estado de São Paulo, em empresas de refeições de coletividades, serão reajustados da seguinte forma:

A - Para os Salários até R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais) percebidos em 01 de julho de 2010, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 8% (oito por cento).

B - Nas regiões cuja categoria preponderante tem como data base o mês de abril/11, o reajuste será de 7% (sete por cento), para os salários entre R\$ 1.730,01 (um mil, setecentos e trinta reais e um centavos) até R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Aos salários acima desse valor será somado o valor fixo de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

B - Nas regiões cuja categoria preponderante tem como data base o mês de junho/11, o reajuste será de 7% (sete por cento), para os salários entre R\$ 1.730,01 (um mil setecentos e trinta reais e um centavos) até R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais). Aos salários acima desse valor será somado o valor fixo de R\$ 253,75 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidos, compulsórias ou espontâneas, no período anual, anterior à data base, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, aumento de mérito e equiparação salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados admitidos após a data base terão reajustamento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando mês, fração igual ou superior a 15 dias, considerando a data base de diferentes regiões.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS**

Fica garantido aos empregados nutricionistas a percepção do benefício de Participação nos Lucros e Resultados, nos mesmos termos concedidos à categoria preponderante, sendo que as empresas se obrigam a comprovar tal pagamento, juntamente com a remessa de cópia do acordo ao Sindicato.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente aos profissionais Nutricionistas que percebam até 5 pisos da categoria preponderante, Cesta Básica ou Vale Compras ou Cartão Magnético no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), conforme as mesmas condições da categoria preponderante.

**Auxílio Creche****CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE**

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, o valor limitado a 30% (trinta por cento) do salário normativo, para os trabalhadores que percebam até 2 (dois) salários normativos e de 20% (vinte por cento) do salário normativo para os que percebam acima de 2 (dois) salários normativos por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "CAPUT" e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 389 da C.L.T., Portaria Nº 1 do DNSHT de 15/01/69, bem como, da Portaria nº 3296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" da cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo, de 30 dias da data do respectivo pagamento.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL**

Recomenda-se às empresas, requisitar o registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando da contratação de profissional nutricionista, não importando a função técnica ou cargo a que esteja se candidatando.

**CLÁUSULA NONA - FUNÇÕES TÉCNICAS**

Nutricionista contratado até completar o segundo ano de trabalho, quando recém formado e, sem experiência anterior, em nenhuma hipótese assumirá a responsabilidade técnica na unidade em que for lotado, podendo ocorrer tal situação após completar 2 (dois) anos de experiência na efetiva função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restrição desta cláusula não se aplica aos nutricionistas que percebem o piso de R\$ 1.868,84 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), independente do tempo de experiência.

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da C.L.T., deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Nutricionistas na base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

**A** - até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

**B** - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para sua formalização não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

**Aviso Prévio****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento, em caso de pedido de demissão o funcionário que não cumprir os 30 (trinta) dias o restante será descontado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida dispensa abrange os Empregados dispensados e aqueles que formalizaram o pedido de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

O empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e no mínimo com 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) trabalhados e 30 (trinta) indenizados ou 60 dias indenizados, sem prejuízo das demais garantias, sob todas as formas previstas em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os trabalhadores contratados a partir de 01 de junho de 2002, será considerado o prazo de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Recomenda-se que os profissionais abrangidos por esta convenção venham a participar de cursos de atualizações ou qualificações profissionais patrocinadas pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade, não sofrerão quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso, com o mínimo de 10 dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

**Estabilidade Mãe****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garantia de emprego à empregada gestante, nos termos do Artigo 7, Inciso XVIII da Constituição Federal, Artigo 10, Inciso II., Alínea "B" da ADCT. e Lei nº 9.029 de 13/04/95.

**A** - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, término de experiência ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

**B** - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

**C** - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que já presta serviço.

**D** - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes e que não possuam filiais nas condições descritas no item C, deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA**

Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho nos termos previstos na lei 8.213/91.

**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – APOSENTADORIA**

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 180 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e se estiver no mínimo há três anos na mesma empresa.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os Atestados Médicos ou Odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato dos Nutricionistas, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica convencionado que a Contribuição Sindical devida por Nutricionistas deverá ser descontada e recolhida pela empresa Empregadora, através da GRCS na Caixa Econômica Federal a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo – SINESP, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março de 2012, nos termos dos Artigos 580 e 582 da CLT., salvo a comprovação pelo profissional de já ter feito o recolhimento através de guia própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação do disposto nesta cláusula fica condicionada à legislação vigente nessa data de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês em que for descontada a **contribuição sindical** não será feito o desconto da **contribuição confederativa**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado no mês de Agosto de 2011, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, ao Sindicato dos Empregados a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento), por empregado, limitado a R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4300-1 – conta corrente nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do Nutricionista já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Nutricionistas, referente ao ano de 2011, não sofrerá novo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta do recolhimento no prazo previsto no Parágrafo primeiro implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato dos Nutricionistas, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, depois de efetuado o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No mês em que for descontada a **contribuição assistencial** não será feito o desconto da **contribuição confederativa**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas efetuarão o desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8, inciso 4 da CF/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor única e exclusivamente ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº. 4300-1 – conta corrente nº. 20.550-8, até o décimo dia útil do mês subsequente. Após o recolhimento enviar ao sindicato copia do depósito e a relação dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do empregado já ter recolhido a Contribuição Confederativa a favor do Sindicato dos Nutricionistas, não sofrerá novo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as empresas que venham a ser condenadas em ações trabalhistas movidas pelos seus empregados, para a devolução das contribuições descontadas e efetivamente recolhidas em favor do Sindicato Profissional, este desde que comunicado sobre as ações em tempo de acompanhá-las na qualidade de assistente litisconsorcial, obriga-se a devolver as empresas o valor do recolhimento.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente norma coletiva, que são específicas para a categoria profissional dos Nutricionistas, obrigam-se as empresas a conceder a todos os nutricionistas, extensão de todas as cláusulas e benefícios constantes de normas coletivas de trabalho da categoria preponderante em vigência, sob pena de multa por descumprimento prevista nesta norma, na cláusula de nome Multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ESPECIFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANT**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento específicas da categoria profissional dos Nutricionistas, as cláusulas e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho vigentes ou que venham a vigorar durante a vigência desta Convenção, assim como, as que vierem a ser pactuadas, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas isoladamente consideradas, nas quais prestem serviços profissionais serão aplicáveis aos nutricionistas, obedecidas, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01 de julho de 2011.

**Disposições Gerais****Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA**

Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, que venha a regulamentar preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vetadas em qualquer hipótese acumulação.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estipulado multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

Presidente

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ**

Presidente

**SINDER-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO

NUDPRO/DRT-SP
46219.018181/2011-37
/ / 2011

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045105/2011

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS, CPF n. 314.702.707-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2011 no município de São Paulo/SP;

E

SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, localizado (a) à Rua Estela - de 391/392 ao fim, 515, Bloco G - Conj. 52, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.011-002, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ, CPF n. 369.819.820-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/06/2011 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045105/2011, na data de 05/08/2011, às 18:25:09.

\_\_\_\_\_, 5 de agosto de 2011.



ERNANE SILVEIRA ROSAS  
Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO



DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ  
Presidente

SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP

NUDPRO/DRT/SP 46219  
 22-Ago-2011 - 15:44:03/722-1/1